



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page [www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br) e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

Contrato nº 35-A/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA FARMÁCIA AMARAL DE ITAOCARA LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Subsecretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Sr.<sup>a</sup> Tereza Cristina Abrahão Fernandes, e de outro lado a Empresa **FARMÁCIA AMARAL DE ITAOCARA LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.289.601/0001-03, com sede à Rua Nilo Peçanha, nº 498 – Centro – Itaocara/RJ, neste ato representada pelo procurador, Sr. Alex Amorim do Amaral, portador do RG nº 10901218-7-0 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 079.782.097-33, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 5824, de 24 (vinte e quatro) de junho de 2014, Pregão Presencial SRP nº 21/14-FMS, fundamentado no código 070, meta 100 da Lei nº 1.617, de 09 (nove) de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **FARMÁCIA AMARAL DE ITAOCARA LTDA.-ME** autorizada a fornecer os medicamentos descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de medicamentos diversos e/ou de uso contínuo que não constem na Farmácia Básica e os que por algum motivo não estiverem disponíveis na Farmácia de Atendimento Imediato do FMS, em caráter urgente, devidamente justificado, conforme Anexo I (Item para Proposta Detalhada), parte integrante e inseparável do edital.

Item	Especificação	Percentual %
1	Índice de desconto sobre a lista de preços da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA	11

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA**

I – Local de entrega: Setor de Farmácia – PMAM – Av. Oito de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ.

II – Forma de entrega: Conforme solicitação do FMS, que poderá ocorrer semanalmente, de acordo com a necessidade e em caráter emergencial, de forma imediatamente, ou, na impossibilidade do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após receber o pedido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao fornecimento, a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

I – A fatura será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por no mínimo 03 (três) funcionários do FMS.

II – O pagamento será efetuado após entrega, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários, pelo FMS.

III – A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

IV – O pagamento será efetuado pelo FMS até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto nº 969 – Centro - Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page [www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br) e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

V – Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VII – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Presidente do FMS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VIII – Caso o FMS efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

IX – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – Fornecer os medicamentos com o mínimo de 80% de validade disponível, a fim de reforçar a qualidade dos mesmos, no local de entrega previsto;

II – Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

III – Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites fixados no art. 65, §§1º e 2º da Lei 8.666/93;

IV – Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto;

V – Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os materiais deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado o peso, medida, marca, modelo, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, etc), discriminação técnica, data de fabricação e prazo de validade, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações;

VI – Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

VII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

II – Fiscalização;

III – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO** – O presente instrumento terá o prazo de 08 (oito) meses, com início na data de sua assinatura e o término previsto para o dia 16 (dezesseis) de maio de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 103030033.2.070.3390.32.00.00 FMS, Empenho nº 219/2014, no valor de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais), referente a 05 (cinco) meses, devendo ser complementado posteriormente.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page [www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br) e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO** – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES** – Poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

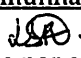
**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO** – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.


E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 16 de setembro de 2014.

  
Tereza Cristina Abrahão Fernandes  
SEMSA-FMS

  
Farmácia Amaral de Itaocara Ltda.-ME  
Contratada

**Testemunhas:**  
1)  Dra. Luciene Ramires da Fonseca  
Farmacêutica  
Nome por extenso: **CRF/RJ 19221**  
CPF nº

**Dr. Thales H. A. L. Campos**  
Farmaceutico  
CRF/RJ: 19357  
  
Nome por extenso:  
CPF nº